

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Pregão Presencial



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**PARECER DE JULGAMENTO DE APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE  
AO PREGÃO PRESENCIAL 008/2022.**

**Processo Administrativo N° 0101022022**

**Pregão Presencial N° 008/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) para prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista para uso dos diversos órgãos da Prefeitura de Ibipeba – BA de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste edital na forma do Anexo I e Termo de Referência do Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo nº **0101022022**.

**Ementa:** Apreciação da impugnação ao Edital interposta pela empresa **GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI – EPP**

Trata-se de Impugnação aos Termos do Edital, tempestivamente apresentada pela empresa em epígrafe, juntada ao presente processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2022.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



## I - DO HISTÓRICO

O Município de Ibipeba – Bahia, após regular processo administrativo iniciou a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto a Contratação de empresa (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) para prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista para uso dos diversos órgãos da Prefeitura de Ibipeba – BA de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste edital na forma do Anexo I e Termo de Referência do Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo nº **0101022022**.

Após a definição da modalidade PREGÃO PRESENCIAL, o certame foi publicado com data prevista para 11/02/2022. Em 09/02/2022, a empresa **GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI – EPP CNPJ 13.586.813/0001-57** apresentou impugnação ao Edital, protocolado na Prefeitura de Ibipeba/BA.

## II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Diante da expressa previsão legal do cabimento de Impugnação ao Edital, no prazo de até dois dias úteis da data de abertura da sessão pública, a **GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI – EPP** se utiliza tempestivamente de tal prerrogativa.

## III – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta a Impugnante averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, requerendo a alteração do Edital, conforme relacionado abaixo:

**“2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO (...) 2.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas/Microempreendedor Individual nacionais que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste edital” (grifos nossos).**

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



O impugnante pretende que seja retificado o item para a participação de outras modalidades de sociedades como ME, EPP e MEI.

## **IV – DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO**

Dada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

Trata-se de PREGÃO PRESENCIAL, com vistas Contratação de empresa (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) para prestação de serviços de locação de veículos com e sem motorista para uso dos diversos órgãos da Prefeitura de Ibipeba – BA de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste edital na forma do Anexo I e Termo de Referência do Edital, conforme solicitado no Processo Administrativo nº **0101022022**.

Este Pregão foi tombado no Município sob nº **0101022022**, com Processo Administrativo nº 008/2022. Sobre a hipótese legal de Pregão Presencial aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão da Lei Federal nº 10.520, corroborado com a Lei nº 8.666. Portanto, a previsão na referida Lei que “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.”.

Ultrapassada a questão acerca da natureza jurídica, passemos à análise das alegações aduzidas pela empresa **GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI – EPP**

A Impugnante narra que o item 2.1 do Edital em tela, deve ser retificado.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



- a) ***“2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO (...) 2.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas/Microempreendedor Individual nacionais que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste edital” (grifos nossos).***

Isto posto, é mister esclarecer que o objetivo do procedimento administrativo deve obedecer ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à Lei. Ocorre que no item 2.1. do edital, por equívoco, houve vedação de não participação de empresas qualificadas com ME, EPP e MEI, sendo que, na verdade, o município busca, preferencialmente, a contratação de empresas qualificadas como MEI, haja vista que, tais empresas têm uma tributação menor, a qual, incide sobre o custo final para a contratação.

Nessa toada, demonstra-se a fundamentação, as razões da impugnante quando aduz que o item 2.1. do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2022 cerceia os princípios da isonomia e ampla competitividade, bem como, da vantajosidade.

Nesse sentido, por oportuno destaca-se que, segundo o princípio da supremacia do interesse público, as atividades administrativas do Estado são desenvolvidas em prol do benefício da coletividade, sendo visto acima de qualquer interesse particular.

Logo, reitera-se que, o edital está pautado no princípio da legalidade administrativa e, notoriamente, nos princípios da conveniência e oportunidade os quais exigem que o gestor público escolha as alternativas que melhores proporcionam a forma eficiente de consecução do objeto a ser licitado.

Desta forma, cabe acolhida os argumentos da impugnante no sentido da omissão dos itens 2.1. do edital.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



## V – DA DECISÃO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, julga-se **TOTALMENTE PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **GEOVA VILAS BOAS DE SOUZA EIRELI – EPP**, para retificação do item 2.1 do edital.

Assim, será realizada a omissão do item deste edital neste ponto, o que não acarretará em nova publicação, pois não houve a modificação original do texto e nem a alteração na formulação da proposta, conforme previsto no artigo 21, inciso III, § 4º da Lei 8.666/193.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório.

Salvo melhor Juízo,

É como decido.

Ibipeba, Bahia, 10 de Fevereiro de 2022.

Edésio Micael Szervinks Mendonça  
Pregoeiro